LEI N. 1.590

Autoriza pagamento de mensalidades escolares

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado,em nome da Municipalidade, a custear despesas com o pagamento de mensalidades escolares, nas áreas do ensino de primeiro e segundo graus, inclusive o curso superior, junto a estabelecimentos escolares de ensino particular, exclusivamente a servidores municipais.

Artigo 2º - O servidor interessado na obtenção desse benefício, deverá, através de petição assinada, instruída com o respectivo atestado de matrícula, requerê-lo ao Prefeito, solicitando-lhe,anualmente, a concessão dessa vantagem.

Artigo 3º - Deferido o benefício constante do artigo 1º, da presente Lei, o interessado, para continuar, no decurso do ano letivo, a fazer jus ao mesmo, deverá, além de ficar obrigado a apresentar, periodicamente, o atestado de freqüência expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino, fornecer, igualmente, à Secretaria desta Prefeitura, para exame e verificação, sua ficha estudantil,na qual se possa demonstrar o seu aproveitamento escolar.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros que se constituirão no critério determinante ou não da manutenção do aludido benefício :

I - o interessado deverá apresentar conduta compatível com as normas da escola enquanto estiver em seu recinto, cumprindo as obrigações e deveres escolares que lhe forem atribuídos pelos seus mestres e diretores,em razão dos respectivos currículos;

II - deverá o interessado ter freqüência normal que lhe dê condições de seu real aproveitamento no respectivo curso.

Artigo 4º - A não observância dos dispostos nos ítens I e II, do artigo precedente, ensejará a suspensão sumária do benefício pela presente Lei, salvo se devidamente justificada.

Artigo 5º - A presente Lei, da qual poderão fruir todos os

servidores municipais desta Prefeitura Municipal, visa a propiciar melhor aprimoramento do potencial humano de que dispõe a Municipalidade.

Artigo 6º - Fica, também, instituída a concessão de bolsas de estudos, a critério exclusivo do Prefeito.

Parágrafo Único - Na concessão do benefício a que alude este artigo, será dada prioridade ao interessado que venha cursando matérias afins com atividades executadas pela Prefeitura e que, assim, possa, no futuro, ser aproveitado na Administração Municipal.

Artigo 7º - Também para os bolsistas são aplicadas as disposições do artigo 3º e seu parágrafo único, bem como as de seus ítens I e II, inclusive as do artigo subseqüente.

Artigo 8º - Para satisfazer as despesas com a execução desta Lei, neste ano, com relação ao curso superior e concessão de bolsas de estudos, fica aberto um crédito especial junto ao Orçamento vigente, na importância de Cr.$4.000.000(quatro milhões de cruzeiros), cujo encargo será custeado com a anulação da seguinte dotação do Orçamento em vigor : - "LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL -.... 01010011.01 - Construção do Prédio da Câmara - 4.1.1.0 - Obras e Instalações".

Artigo 9º - Excepcionalmente, os benefícios da presente Lei poderão ser estendidos a terceiros, não figurantes dos quadros de servidores desta Prefeitura Municipal, após aberta a precedência para estes.

Artigo 10 - Se o entender necessário, poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, regulamentar a presente Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.283, de 11 de novembro de 1976.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de maio de 1985

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário